

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO [ARTIGO 28](#) E DO [PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 47](#) DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O [artigo 28 da Lei Municipal nº 47/93](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Serão contribuintes obrigatórios do Fundo os funcionários ativos e inativos, exceto os comissionados, submetidos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 25 de 02 de julho de 1993, e disciplinado pelo seu Estatuto, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais, os quais usufruirão das condições de segurado, garantindo os benefícios legais a seus dependentes."

Art. 2º Altera a redação do [parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 47/93](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As gratificações eventuais por exercício de função considerada excepcional e o salário-família não integram os vencimentos para efeito desta Lei."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 02 de maio de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.